EDcl no AgInt nosEMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 213646 - SP (2012/0163115-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

EMBARGANTE : BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADOS : PEDRO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(S) - SP126256
MELINA MARTINS MERLO - SP286676
EMBARGADO : ZILMA SANTOS NAKAWAKI - ESPÓLIO
REPR. POR : ISAMU NAKA WAKI - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : VILMA PASTRO - SP059102
VALTER PASTRO E OUTRO(S) - SP086042B

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. OMISSÃO.

1. Devem ser acolhidos os embargos de declaração quando constatada omissão no julgado.

2. Não é possível o reconhecimento de teses não suscitadas nas razões do recurso especial ou dos embargos de divergência, porque configurada inovação recursal.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 20 de Agosto de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora

Documento eletrônico VDA22761109 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Nancy Andrighi Assinado em: 21/08/2019 10:40:55
Código de Controle do Documento: 0A2E7847-7A22-4ABA-85F9-9666AD10548F

EDcl no AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 213.646 - SP (2012/0163115-6)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE	:	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADOS	:	PEDRO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(S) - SP126256
		MELINA MARTINS MERLO - SP286676
EMBARGADO	:	ZILMA SANTOS NAKAWAKI - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ISAMU NAKA WAKI - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	VILMA PASTRO - SP059102
		VALTER PASTRO E OUTRO(S) - SP086042B

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuidam-se de embargos de declaração interpostos por BRADESCO SAUDE S/A contra acórdão que negou provimento ao agravo interno em embargos de divergência nos termos da seguinte ementa:

> "AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO SAÚDE. PRESCRIÇÃO. PRAZO ANUAL. INAPLICABILIDADE.
>
> A pretensão deduzida na inicial pelo embargado, no sentido de obter reembolso de valores gastos com tratamento médico-hospitalar, não se sujeita ao prazo ânuo de prescrição (art. 206, § 1º, II, do CC). Precedentes.
>
> AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO." (e-STJ, fl. 3.090)

Embargos de declaração: aponta a embargante omissões, tendo em vista que a consolidação da tese é posterior à interposição dos embargos de divergência, bem como que deveria haver, então, com o afastamento da prescrição ânua, a adequação do prazo prescricional para 3 anos.

É O RELATÓRIO.

Documento eletrônico VDA22180876 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Nancy Andrighi Assinado em: 14/06/2019 10:30:23
Código de Controle do Documento: EA474B21-5BD0-4149-8B47-936A16551C72

EDcl no AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 213.646 - SP (2012/0163115-6)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE	:	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADOS	:	PEDRO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(S) - SP126256
		MELINA MARTINS MERLO - SP286676
EMBARGADO	:	ZILMA SANTOS NAKAWAKI - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ISAMU NAKA WAKI - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	VILMA PASTRO - SP059102
		VALTER PASTRO E OUTRO(S) - SP086042B

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. OMISSÃO.

1. Devem ser acolhidos os embargos de declaração quando constatada omissão no julgado.

2. Não é possível o reconhecimento de teses não suscitadas nas razões do recurso especial ou dos embargos de divergência, porque configurada inovação recursal.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes.

Documento eletrônico VDA22180876 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Nancy Andrighi Assinado em: 14/06/2019 10:30:23
Código de Controle do Documento: EA474B21-5BD0-4149-8B47-936A16551C72

EDcl no AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 213.646 - SP (2012/0163115-6)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE	:	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADOS	:	PEDRO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(S) - SP126256
		MELINA MARTINS MERLO - SP286676
EMBARGADO	:	ZILMA SANTOS NAKAWAKI - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ISAMU NAKA WAKI - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	VILMA PASTRO - SP059102
		VALTER PASTRO E OUTRO(S) - SP086042B

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Nos termos do art. 1.022 do CPC/15, somente é cabível o recurso de embargos de declaração nas hipóteses em que haja, na decisão impugnada, obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

Com efeito, constou nas razões do agravo interno da Embargante o pedido para que, aplicado o atual posicionamento jurisprudencial da 2ª Seção que afastou a prescrição ânua, fosse feita a adequação ao caso concreto para a aplicação da prescrição trienal.

De fato, tal aspecto não foi analisado especificamente no acórdão embargado, pelo que passo à questão:

O pedido de adequação do prazo prescricional para 3 anos somente foi realizado nas razões de agravo interno, não constando, nem nas razões dos embargos de divergência, nem nas razões do recurso especial, pelo que trata-se de inovação recursal, o que não se admite.

Por fim, irrelevante que a consolidação da jurisprudência acerca do tema que se supõe divergente seja posterior à propositura dos embargos de divergência, porquanto aplicada a tese dominante à hipótese dos autos pelo

Documento eletrônico VDA22180876 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Nancy Andrighi Assinado em: 14/06/2019 10:30:23
Código de Controle do Documento: EA474B21-5BD0-4149-8B47-936A16551C72

acórdão embargado, deve ser indeferido o recurso, nos termos do art. 932, III, do CPC/15 e 266-C do RISTJ.

Forte em tais razões, ACOLHO os embargos de declaração, sem efeitos infringentes.

Documento eletrônico VDA22180876 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Nancy Andrighi Assinado em: 14/06/2019 10:30:23
Código de Controle do Documento: EA474B21-5BD0-4149-8B47-936A16551C72

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

EDcl no AgInt nos EAREsp 213.646 / SP

Número Registro: 2012/0163115-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
9249228219978260100 3270664 990103801032 979249229 24521997 245221997 27261997 5830019979249226

Sessão Virtual de 14/08/2019 a 20/08/2019

Relator dos EDcl no AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE	: BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADOS	: PEDRO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(S) - SP126256
	MELINA MARTINS MERLO - SP286676
EMBARGADO	: ZILMA SANTOS NAKAWAKI - ESPÓLIO
REPR. POR	: ISAMU NAKA WAKI - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	: VILMA PASTRO - SP059102
	VALTER PASTRO E OUTRO(S) - SP086042B

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - PLANOS DE SAÚDE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADOS	: PEDRO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(S) - SP126256
	MELINA MARTINS MERLO - SP286676
EMBARGADO	: ZILMA SANTOS NAKAWAKI - ESPÓLIO
REPR. POR	: ISAMU NAKA WAKI - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	: VILMA PASTRO - SP059102
	VALTER PASTRO E OUTRO(S) - SP086042B

TERMO

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA22756073 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 21/08/2019 00:05:08
Código de Controle do Documento: d76e8080-9391-476c-bcba-24ff4cb55dd6

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 21 de Agosto de 2019

Documento eletrônico VDA22756073 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 21/08/2019 00:05:08
Código de Controle do Documento: d76e8080-9391-476c-bcba-24ff4cb55dd6